

Resolução SME 006/2024 de 31 de janeiro de 2024

(Estabelece diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I, do Ensino Fundamental I e II – Educação Integral, da Educação de Jovens e Adultos I e II e do Programa Integra nas escolas da rede municipal de ensino de Rio Claro para o ano letivo de 2024)

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 12074 de 12/01/2021, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

CONSIDERANDO a Lei Complementar 024/2007 e suas alterações (Estatuto do Magistério Público Municipal de Rio Claro),

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 007/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 004/2010 (Definem as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica);

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e demais diretrizes do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Deliberação COMERC nº 001/2011 (Fixa Normas Regimentais Básicas para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro);

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.216/2024 (Dispõe sobre a criação do Programa Integra – Educação em Tempo Integral no município de Rio Claro/SP e dá outras providências);

RESOLVE:

Capítulo I Da Educação Infantil

Artigo 1º- A organização curricular das escolas municipais que oferecem Educação Infantil se desenvolverá em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme Lei nº 12.796/2013, que alterou a Lei nº 9.394/1996 (LDB), com a carga horária anual estabelecida pela presente Resolução.

Artigo 2º - A Educação Infantil, sem o objetivo de promoção ou de acesso ao Ensino Fundamental, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, sendo estruturada e constituída por duas etapas de ensino:

- I. Etapa I: correspondendo ao Berçário I e II e Maternal I e II;
- II. Etapa II: correspondendo ao Infantil I e II.

§ 1º - Neste segmento de ensino, deverá ser assegurada a carga horária mínima de 22 (vinte e duas) aulas semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando, no mínimo, 880 (oitocentas e oitenta) horas-aula anuais.



- § 2º O currículo da Educação Infantil deve pautar-se na Base Nacional Comum Curricular BNCC e demais diretrizes e orientações do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação (SME).
- § 3º- As aulas de Educação Física das turmas de Maternal II, Infantil I e II, Maternal I (somente nas escolas que atendem Maternal II e/ou Etapa 2), deverão ser desenvolvidas com três aulas semanais, obrigatoriamente em horário regular de funcionamento da classe, por Professor de Educação Básica II, licenciado em Educação Física, com registro no Sistema CONFEF/CREF.
- § 4º A organização curricular da Educação Infantil contará, também, com aulas de Projeto Especial ministradas por Professor de Educação Básica I (PEB I) e deverão ocorrer da seguinte forma:
 - I. Nas Unidades Educacionais que atendem exclusivamente à Etapa I da Educação Infantil, para as salas de Maternal I, terá 04 (quatro) aulas semanais, distribuídas e organizadas de forma a favorecer a desenvolvimento do trabalho pedagógico;
 - II. Nas Unidades Educacionais que atendem às Etapas I e II da Educação Infantil, para as salas de Maternal I, Maternal II, Infantil I e Infantil II, terá 01(uma) aula semanal, organizada de forma a favorecer o desenvolvimento do trabalho pedagógico;
 - III. O professor responsável por essas aulas deverá elaborar, em conjunto com os demais docentes, um projeto anual de trabalho para cada ano das Etapas I e II da Educação Infantil, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e considerando a especificidade de cada turma;
 - IV. Toda elaboração e efetivação dos projetos deverão ser acompanhadas pela equipe gestora.
- **Artigo 3º -** O Projeto Especial deverá ser elaborado dentre as opções: Contação de histórias ou Raciocínio Lógico Matemático, a ser definido, anualmente, pela equipe gestora e docentes, contemplando os seguintes aspectos:
 - a. Coerência entre o conteúdo do projeto e os temas escolhidos;
 - b. Clareza e coesão na escrita do texto;
 - c. Condições de aplicabilidade.
- § 1º O texto do projeto da escola deverá ser escrito, contendo obrigatoriamente:
 - Capa: nome da escola e dos professores, tema geral do projeto e público-alvo: Maternal I, Maternal II, Infantil I ou Infantil II;
 - b. Introdução e justificativa (texto que explique o projeto e a temática que será desenvolvida no decorrer do ano);
 - c. Objetivos propostos para cada turma;
 - d. Situações didáticas relacionadas aos objetivos propostos para cada turma;
 - e. Produto final (elencar o produto final para cada turma);
 - Materiais e/ou estrutura necessários;
 - g. Avaliação;





h. Referências.

- § 2º Os Projetos Especiais deverão contemplar as necessidades de cada turma; para tanto o desenvolvimento de temáticas poderá ser flexível, levando-se em consideração os interesses dos estudantes.
- § 3º Os Projetos Especiais desenvolvidos nas escolas municipais que atendem ao Programa Integra devem ser elaborados contemplando a Contação de histórias em um período e o Raciocínio lógico matemático em outro.
- **Artigo 4º** A Educação Infantil (Etapa II), conforme a Lei nº 9.394/1996 (LDB), alterada pela Lei 12.796/2013, deve realizar o controle de frequência dos estudantes, exigindo-se a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Capítulo II Dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)

- **Artigo 5º** A organização curricular das escolas municipais que oferecem os anos iniciais do Ensino Fundamental, exceto na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), se desenvolverá em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, e será assegurada, para o estudante, a carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1000 horas-aula anuais (Anexo I).
- **Artigo 6º -** Os anos iniciais do Ensino Fundamental terão sua organização curricular, desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 05 (cinco) anos, constituída por dois ciclos de ensino:
 - I. Ciclo I, correspondendo ao ensino do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental;
 - II. Ciclo II, correspondendo ao ensino do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.
- Artigo 7º A organização curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme determina o artigo 26 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), será composta por:
 - I. Componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum: Língua Portuguesa; Arte; Educação Física; Matemática; História; Geografia e Ciências;
 - II. Parte diversificada: Inglês e Projeto de Leitura.
- § 1º A prioridade dada ao desenvolvimento das competências leitora e escritora e dos conceitos básicos da matemática, no 1º, 2º e 3º anos, não exime o professor da abordagem dos conteúdos das demais áreas do conhecimento.
- § 2º As aulas previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica I, exceto as aulas de Educação Física, Arte e Inglês.
- § 3º As aulas de Educação Física previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II, licenciado em Educação Física, com registro no Sistema CONFEF/CREF.
- § 4º As aulas de Arte previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II, licenciado em Arte e suas linguagens.

1



- § 5º Excepcionalmente, quando houver impossibilidade na atribuição de aulas de Arte a Professor de Educação Básica II, licenciado em Arte e suas linguagens, poderá ocorrer atribuição das aulas ao Professor de Educação Básica I, considerando a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 e após avaliação e parecer da Divisão de Supervisão Escolar e Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação.
- § 6º As aulas de Inglês previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II, licenciado em Letras, com habilitação em Língua Inglesa.
- § 7º Os conteúdos de música e história da cultura afro-brasileira e indígena devem estar inseridos nos conteúdos programáticos dos componentes curriculares de Arte e História, respectivamente, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.639/2003 e a Lei Federal nº 11.645/2008;
- § 8º Os conteúdos de ensino religioso serão trabalhados, transversalmente, em todas as áreas do conhecimento, explorando o respeito à diversidade cultural religiosa, o respeito ao outro e aos valores morais e éticos, sendo vedadas quaisquer formas de proselitismo.
- § 9º A Unidade Educacional poderá programar, no máximo, 02 (duas) aulas consecutivas de cada componente curricular, na organização do quadro de horários de cada turma.
- **Artigo 8º -** A Matriz Curricular do Ensino Fundamental I também contará com 01 (uma) aula de Projeto de Leitura para o 1º, 2º e 3º anos, que deverá ocorrer da seguinte forma:
 - I. Uma vez na semana em horário regular de funcionamento da classe por Professor de Educação Básica I (PEB I);
 - II. O professor responsável por essas aulas deverá elaborar, em parceria com os demais docentes, um projeto anual de trabalho para cada ano do Ciclo I do Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º anos) em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e considerando a especificidade de cada turma;
 - III. A elaboração e efetivação dos Projetos de Leitura deverão ser acompanhadas pela equipe gestora.
- Artigo 9º O Projeto de Leitura deverá ser elaborado na área de Língua Portuguesa, contemplando os seguintes aspectos:
 - a. Coerência entre o conteúdo do projeto e os temas escolhidos;
 - b. Clareza e coesão na escrita do texto;
 - c. Condições de aplicabilidade.
- § 1º Os textos dos Projetos de Leitura deverão ser escritos por ano, contendo obrigatoriamente:
 - a. Capa: nome da escola e do professor, tema geral do projeto e público-alvo (1º, 2º ou 3º ano);
 - b. Introdução: (única para todos os anos) elaborada pela equipe gestora, coordenação e professores envolvidos, com base no Projeto Político Pedagógico da escola, explicando o projeto e a temática a ser desenvolvida durante o ano;
 - c. Objetivo geral (SME): padrão para a rede;
 - d. Objetivos específicos (U.E.): propostos para cada ano;





- e. Situações didáticas: propostas para cada ano;
- f. Produto final: possibilidade de proposta para o ano ou para a turma;
- g. Avaliação: proposta para cada ano, norteada pelo planejamento semanal do professor, registros reflexivos e pareceres descritivos trimestrais;
- h. Referências.
- § 2º Os projetos deverão contemplar as necessidades de cada turma. Para tanto, o desenvolvimento de cada temática deve ser flexível, levando em consideração o interesse dos estudantes.
- **Artigo 10 -** O Ensino Fundamental I, conforme a Lei nº 9.394/1996 (LDB), deve realizar o controle de frequência dos estudantes, exigindo-se, para aprovação, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Parágrafo único - Os estudantes com frequência irregular e ausências que ultrapassem o limite previsto no Regimento Escolar da Unidade Educacional realizarão compensação de ausências com atividades referentes ao período das faltas dos mesmos, cujos procedimentos devem observar a Instrução SME 010/2022.

Capítulo III

Dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental – Educação Integral da E. M. A. "Rubens Foot Guimarães" (1º ao 9º anos)

- **Artigo 11 -** O Ensino Fundamental da Escola Municipal Agrícola (E.M.A.) "Rubens Foot Guimarães", considerado Educação Integral, compõe o Programa Integra Educação em Tempo Integral, conforme o Decreto 13.216/2024.
- **Artigo 12 -** A Educação Integral na E.M.A. "Rubens Foot Guimarães", em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, visa garantir uma formação pautada no desenvolvimento do estudante em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural, promovendo uma educação voltada para o acolhimento, reconhecimento e seu pleno desenvolvimento, considerando o contexto social e respeitando suas diferenças e singularidades.
- **Artigo 13 -** A organização curricular do Ensino Fundamental I e II Educação Integral da E. M. A. "Rubens Foot Guimarães", se desenvolverá em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, e será assegurada, para o estudante, a carga horária de 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.800 (mil e oitocentas) horas-aula anuais (Anexos II e III).
- **Artigo 14 -** Os anos iniciais do Ensino Fundamental Educação Integral terão sua organização curricular, desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 05 (cinco) anos, constituída por dois ciclos de ensino:
 - Ciclo I, correspondendo ao ensino do 1º aos 3º anos do Ensino Fundamental;
 - II. Ciclo II, correspondendo ao ensino do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.
- **Artigo 15** A organização curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme determina o artigo 26 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), será composta por:



- I. Componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, História, Geografia e Ciências;
- II. Parte diversificada: Alfabetização e Letramento, Arte e Cultura, Campo e Cidadania; Educação Física Recreativa, Inglês, Inglês Lúdico, Jogos Matemáticos, Projeto de Leitura.
- § 1º A prioridade dada ao desenvolvimento das competências leitora e escritora e dos conceitos básicos da matemática, no 1º, 2º e 3º anos, não exime o professor da abordagem dos conteúdos das demais áreas do conhecimento.
- § 2º As aulas previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica I, exceto as aulas de Arte, Arte e Cultura, Educação Física, Educação Física Recreativa; Inglês, Inglês Lúdico.
- § 3º As aulas de Educação Física e Educação Física Recreativa previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Educação Física, com registro no Sistema CONFEF/CREF.
- § 4º As aulas de Arte e Arte e Cultura previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II,licenciado em Arte e suas linguagens.
- § 5º- Excepcionalmente, quando houver impossibilidade na atribuição de aulas de Arte a Professor de Educação Básica II, licenciado em Arte e suas linguagens, poderá ocorrer atribuição das aulas ao Professor de Educação Básica I, considerando a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 e após avaliação e parecer da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.
- § 6° Os conteúdos de música e história da cultura afro-brasileira e indígena devem estar inseridos nos conteúdos programáticos dos componentes curriculares de Arte, História e Geografia respectivamente.
- § 7º As aulas de Inglês e Inglês Lúdico previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Letras, com habilitação em Língua Inglesa.
- § 8º Os conteúdos de ensino religioso serão trabalhados transversalmente com temas relativos ao conhecimento e respeito à diversidade cultural religiosa, o respeito ao outro e aos valores morais e éticos, sendo vedadas quaisquer formas de proselitismo.
- § 9º A Unidade Educacional poderá programar, no máximo, 02 (duas) aulas consecutivas de cada componente curricular, na organização do quadro de horários de cada turma.
- **Artigo 16 -** AMatriz Curricular do Ensino Fundamental I também contará com 01 (uma) aula de Projeto de Leitura para o 1°, 2° e 3° anos, que deverá ocorrer da seguinte forma:
 - I. Uma vez na semana em horário regular de funcionamento da classe por Professor de Educação Básica I (PEB I);
 - II. O professor responsável por essas aulas deverá elaborar em parceria com os demais docentes, um projeto anual de trabalho para cada ano do Ciclo I do Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º anos) em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e considerando a especificidade de cada turma;
 - III. A elaboração e efetivação dos Projetos de Leitura deverão ser acompanhadas pela equipe gestora.



- **Artigo 17 -** O Projeto de Leitura deverá ser elaborado na área de Língua Portuguesa, contemplando os seguintes aspectos:
 - a. Coerência entre o conteúdo do projeto e os temas escolhidos;
 - b. Clareza e coesão na escrita do texto;
 - c. Condições de aplicabilidade.
- § 1º Os textos dos Projetos de Leitura deverão ser escritos por ano, contendo obrigatoriamente:
 - Capa: nome da escola e do professor, tema geral do projeto e público-alvo (1º, 2º ou 3º ano);
 - b. Introdução: (única para todos os anos) elaborada pela equipe gestora, coordenação e professores envolvidos, com base no Projeto Político Pedagógico da escola, explicando o projeto e a temática a ser desenvolvida durante o ano;
 - c. Objetivo geral (SME): padrão para a rede;
 - d. Objetivos específicos (U.E.) propostos para cada ano;
 - e. Situações didáticas: propostas para cada ano;
 - f. Produto final: possibilidade de proposta para o ano ou para a turma;
 - g. Avaliação: proposta para cada termo, norteada pelo planejamento semanal do professor, registros reflexivos e pareceres descritivos trimestrais;
 - h. Referências.
- § 2º Os Projetos deverão contemplar as necessidades de cada turma. Para tanto, o desenvolvimento de cada temática deve ser flexível, levando em consideração o interesse dos estudantes.
- **Artigo 18 -** Os anos finais do Ensino Fundamental Educação Integral da E. M. A. "Rubens Foot Guimarães", terão sua organização curricular, desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 04 (quatro) anos, constituída por dois ciclos de ensino:
 - I. Ciclo III, correspondendo ao ensino do 6º e 7º anos do Ensino Fundamental;
 - II. Ciclo IV, correspondendo ao ensino do 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.
- **Artigo 19** A organização curricular dos anos finais do Ensino Fundamental Educação Integralda E.M.A. "Rubens Foot Guimarães", conforme determina o artigo 26 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), será composta por:
 - I. Componentes curriculares obrigatórios que compõem a Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Matemática. Arte, Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde, Educação Física, História, Geografia.
 - II. Parte Diversificada: Arte e Cultura, Dinâmica das paisagens e meio ambiente, Educação Física Recreativa; Inglês; Leitura e Redação, Matemática em contextos socioculturais; O trabalho e a sustentabilidade na comunidade, Projeto de Vida, Vida e evolução.



- § 1º A Unidade Educacional poderá programar, no máximo, 02 (duas) aulas consecutivas de cada componente curricular, na organização do quadro de horários por turma.
- § 2º As aulas dos componentes curriculares previstos na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professores de Educação Básica II (PEB II) com formação em curso superior de licenciatura plena na área de conhecimento específica de cada componente.
- § 3º As aulas de Língua Portuguesa e Leitura e Redação previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Letras.
- § 4º As aulas de Matemática e Matemática em contextos socioculturais previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Matemática.
- § 5º As aulas de Arte e Arte e Cultura previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II, licenciado em Arte e suas linguagens.
- § 6º As aulas de Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde e Vida e evolução previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Ciências Biológicas.
- § 7º As aulas de Educação Física e Educação Física Recreativa previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Educação Física, com registro no Sistema CONFEF/CREF.
- § 8º As aulas de História e O trabalho e a sustentabilidade na comunidade previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em História.
- § 9º As aulas de Geografia e Natureza, ambientes e qualidade de vida previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Geografia.
- § 10 As aulas de Inglês e Inglês Lúdico previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Letras, com habilitação em Língua Inglesa.
- § 11 Os conteúdos de música e história da cultura afro-brasileira e indígena devem estar inseridos nos conteúdos programáticos dos componentes curriculares de Arte, História e Geografia respectivamente.
- § 12 Os conteúdos de ensino religioso serão trabalhados transversalmente do 6º ao 8º ano, nos diferentes componentes curriculares, abordando temas relativos ao conhecimento e respeito à diversidade cultural religiosa, o respeito ao outro e aos valores morais e éticos.
- § 13 Os conteúdos de ensino religioso serão trabalhados no 9º ano, no componente curricular de História, devendo se ater à história e às diferenças entre as diversas religiões, incluindo o ateísmo, sendo, portanto, componente curricular de caráter cultural e informativo; assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.
- § 14 O componente curricular Projeto de Vida deverá ser ministrado por Professor de Educação Básica II pertencente a uma das áreas de conhecimento dos componentes curriculares do Ensino Fundamental II, sendo que a atribuição das aulas deverá seguir a ordem de classificação do PEB II na Unidade Educacional.



§ 15 - Excepcionalmente, se a Unidade Educacional tiver impossibilidade em atribuir as aulas que compõem a Parte Diversificada a Professores de Educação Básica II, licenciados nas áreas de conhecimento dos respectivos componentes, poderá atribuir as aulas ao Professor de Educação Básica II de outra disciplina correlata, após avaliação e parecer da Divisão de Supervisão Escolar e do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 20 - O Ensino Fundamental I e II, conforme a Lei nº 9.394/1996 (LDB), deve realizar o controle de frequência dos estudantes, exigindo-se, para aprovação, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Parágrafo único – Os estudantes com frequência irregular e ausências que ultrapassem o limite previsto no Regimento Escolar da Unidade Educacional realizarão compensação de ausências com atividades referentes ao período das faltas dos mesmos, cujos procedimentos devem observar a Instrução SME 010/2022.

Capítulo IV Da Educação de Jovens e Adultos I

Artigo 21 - A Educação de Jovens e Adultos I – EJA I (1º ao 4º termo), com atendimento no período noturno, observada a organização semestral, adotará a Matriz Curricular constante no Anexo IV.

- § 1º Sua organização curricular será desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 04 (quatro) semestres e constituída por dois ciclos de ensino:
 - I. Ciclo I correspondendo ao ensino dos 1º e 2º termos;
 - II. Ciclo II correspondendo ao ensino dos 3º e 4º termos.
- § 2º Nesta modalidade de ensino deverá ser assegurada a carga horária diária de 3 (três) aulas com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, perfazendo um total de 15 (quinze) aulas semanais, 300 horas-aula semestrais e cada semestre correspondendo a, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.
- § 3º As aulas previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica I.
- Artigo 22 A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos I da rede municipal de ensino será composta por componentes curriculares da Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática e Ciências.
- **Artigo 23** A idade mínima para matrícula inicial nos cursos de Educação de Jovens e Adultos I será de 15 (quinze) anos completos.
- **Artigo 24** Para a formação de classes de Educação de Jovens e Adultos I o diretor da escola deverá observar o mínimo de 15 (quinze) estudantes.

Parágrafo único - A criação ou manutenção de classes com número inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo será analisada pela Secretaria Municipal da Educação.





Artigo 25 - A Educação de Jovens e Adultos I na rede municipal de ensino é presencial, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para fins de aprovação do estudante.

Parágrafo único - Os estudantes com frequência irregular e ausências que ultrapassem o limite previsto no Regimento Escolar da Unidade Educacional realizarão compensação de ausências com atividades referentes ao período das faltas dos mesmos, cujos procedimentos devem estar em conformidade com a Instrução SME 010/2022.

Capítulo V Da Educação de Jovens e Adultos II

- **Artigo 26** A Educação de Jovens e Adultos II correspondente às séries finais do Ensino Fundamental (5ª à 8ª séries), com atendimento no período noturno, observada a organização semestral, adotará a Matriz Curricular constante no Anexo V.
- § 1º Sua organização curricular será desenvolvida em regime seriado, estruturada em 04 (quatro) semestres, constituída por 04 (quatro) séries: de 5ª à 8ª séries.
- § 2º Nesta modalidade de ensino deverá ser assegurada a carga horária diária de 4 (quatro) aulas com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, perfazendo um total de 20 (vinte) aulas semanais, 400 horas-aula semestrais e cada semestre correspondendo a, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.
- **Artigo 27** A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos II da rede municipal de ensino será composta:
 - I. Por componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática, Ciências e Arte;
 - II. Por uma parte diversificada: Inglês.
- § 1º As aulas dos componentes curriculares previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professores de Educação Básica II, com formação em curso superior de licenciatura plena na área de conhecimento específica de cada componente curricular.
- § 2º A Unidade Educacional poderá programar, no máximo, 02 (duas) aulas consecutivas de cada componente curricular, na organização do quadro de horários.
- Artigo 28 A idade mínima para matrícula inicial nos cursos de Educação de Jovens e Adultos Il será de 15 (quinze) anos completos.
- Artigo 29 Para a formação de classes de Educação de Jovens e Adultos II o diretor da escola deverá observar o mínimo de 20 (vinte) estudantes.
- Parágrafo único A criação ou manutenção de classes com número inferior ao estabelecido no caput deste artigo será analisada pela Secretaria Municipal da Educação.
- **Artigo 30** A Educação de Jovens e Adultos II na rede municipal de ensino é presencial, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para fins de aprovação do estudante.

Parágrafo único - Os estudantes com frequência irregular e ausências que ultrapassem o limite previsto no Regimento Escolar da Unidade Educacional realizarão compensação de



ausências com atividades referentes ao período das faltas dos mesmos, cujos procedimentos devem estar em conformidade com a Instrução SME 010/2022.

Capítulo VI

Da classe multisseriada de Ensino Fundamental I na Unidade II da E. M. Marcello Schmidt

- **Artigo 31 -** A classe multisseriada de Ensino Fundamental I que atendem majoritariamente alunos Público Alvo da Educação Especial (PAEE) na Unidade II da Escola Municipal Marcello Schmidt, no período diurno adotarão a Matriz Curricular do anexo VI desta Resolução.
- § 1º As aulas das classes multisseriadas de Ensino Fundamental I se desenvolverão em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, devendo ser assegurada ao aluno, a carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1000 (mil) horas-aula anuais.
- § 2º O currículo desta modalidade de ensino deve pautar-se nas diretrizes e orientações do Ministério da Educação, na Deliberação COMERC 001/2015 e demais orientações da Secretaria Municipal da Educação.
- Artigo 32 A organização curricular da classe multisseriada de Ensino Fundamental I em funcionamento na unidade II da Escola Municipal Marcello Schmidt, definida no Anexo VIII, será composta por:
 - 1. Disciplinas da Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, História, Geografia e Ciências;
 - Parte diversificada: Inglês.
- § 1º- Na classe multisseriada de Ensino Fundamental I o conteúdo de Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática e Ciências será desenvolvido por Professor de Educação Básica I em conjunto com um Professor de Educação Básica II licenciado em Educação Especial ou Pedagogo com especialização Lato sensu em Educação Especial.
- § 2º- As aulas de Educação Física da classe multisseriada de Ensino Fundamental I serão desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Educação Física, com registro no Sistema CONFEF/CREF.
- § 3º- As aulas de Arte da classe multisseriada de Ensino Fundamental I serão desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Arte.
- § 4º As aulas de Inglês da classe multisseriada de Ensino Fundamental I serão desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Letras, com habilitação em Língua Inglesa.

Capítulo VII

Da Educação de Jovens e Adultos I na Unidade II da E.M. "Marcello Schmidt"

Artigo 33 – A Educação de Jovens e Adultos I – EJA I (1º ao 4º termos), em funcionamento na Unidade II da Escola Municipal "Marcello Schmidt", no período matutino, que atende





majoritariamente estudantes Público Alvo da Educação Especial, observada a organização semestral, adotará a Matriz Curricular do Anexo VII da presente Resolução.

- § 1º Sua organização curricular será desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 04 (quatro) semestres e constituída por dois ciclos de ensino:
 - I. Ciclo I correspondendo ao ensino dos 1º e 2º termos;
 - II. Ciclo II correspondendo ao ensino dos 3º e 4º termos.
- § 2º Nesta modalidade de ensino deverá ser assegurada a carga horária diária de 5 (cinco) aulas com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, perfazendo um total de 25 aulas semanais, 500 horas-aula semestrais e cada semestre correspondendo a, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.
- **Artigo 34** A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos I, em funcionamento na Unidade II da Escola Municipal "Marcello Schmidt", será composta por:
 - I. Componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática, Ciências, Educação Física e Arte;
 - II. Parte diversificada: Projeto Especial de Leitura.
- § 1º- Os componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum serão desenvolvidos por Professor de Educação Básica I.
- § 2º As aulas de Educação Física serão desenvolvidas, por meio de projetos, por Professor de Educação Básica II, licenciado em Educação Física, com registro no Sistema CONFEF/CREF.
- § 3º As aulas de Arte serão desenvolvidas, por meio de projetos, por Professor de Educação Básica II licenciado em Arte.
- § 4º Excepcionalmente, se houver dificuldade em atribuir as aulas de Arte a Professor de Educação Básica II, licenciado neste componente curricular, poderá ser atribuído as aulas em caráter eventual ao Professor de Educação Básica I, considerando a Resolução CNE/CEB nº 7/2010,e após avaliação e parecer da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.
- § 5º As aulas do Projeto Especial de Leitura serão desenvolvidas por Professor de Educação Básica I que será responsável por elaborar, em parceria com o Professor de Educação Básica I da turma, um projeto anual de trabalho em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e considerando a especificidade de cada turma.
- § 6º A elaboração e efetivação do Projeto Especial de Leitura deverá ser acompanhada pela equipe gestora.
- **Artigo 35 -** O Projeto Especial de Leitura deverá ser elaborado na área de Língua Portuguesa, contemplando os seguintes aspectos:
 - a. Coerência entre o conteúdo do projeto e os temas escolhidos;
 - b. Clareza e coesão na escrita do texto;
 - c. Condições de aplicabilidade.
- § 1º Os textos dos projetos deverão ser escritos por termo, contendo obrigatoriamente:





- a. Capa: nome da escola e do professor, tema geral do projeto e público-alvo;
- b. Introdução: (única para todos os termos) elaborada pela coordenação e professores envolvidos, com base no Projeto Político Pedagógico da escola, explicando o projeto e a temática a ser desenvolvida durante o semestre;
- c. Objetivo geral (SME): padrão para a rede;
- d. Objetivos específicos (U.E.): propostos para cada termo;
- e. Situações didáticas: propostas para cada termo;
- f. Produto final: possibilidade de proposta para o termo ou para a turma;
- g. Avaliação: proposta para cada termo, norteada pelo planejamento semanal do professor, registros reflexivos e pareceres descritivos bimestrais;
- h. Referências.
- § 2º- Os projetos deverão contemplar as necessidades de cada turma. Para tanto, o desenvolvimento de cada temática deve ser flexível, levando em consideração o interesse dos estudantes.
- **Artigo 36** A idade mínima para matrícula inicial no curso de Educação de Jovens e Adultos I da Unidade II da E. M. "Marcello Schmidt" será de 15 (quinze) anos completos.
- Artigo 37 O número mínimo de estudantes para a criação ou manutenção de classes de Educação de Jovens e Adultos I da Unidade II da E. M. "Marcello Schmidt" será sempre objeto de análise entre a Secretaria Municipal da Educação e a equipe gestora da escola.
- **Artigo 38** A Educação de Jovens e Adultos I na rede municipal de ensino é presencial, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para fins de aprovação do estudante.

Parágrafo único - Os estudantes com frequência irregular e ausências que ultrapassem o limite previsto no Regimento Escolar da Unidade Educacional realizarão compensação de ausências com atividades referentes ao período das faltas dos mesmos, cujos procedimentos devem estar em conformidade com a Instrução SME 010/2022.

Capítulo VIII

Da Educação de Jovens e Adultos II na Unidade II da E. M. "Marcello Schmidt"

- Artigo 39 As classes de Educação de Jovens e Adultos II que atendem majoritariamente estudantes Público-alvo da Educação Especial na Unidade II da Escola Municipal "Marcello Schmidt", no período matutino, observada a organização semestral, adotarão a Matriz Curricular do Anexo VIII.
- § 1º Sua organização curricular será desenvolvida em regime seriado, estruturada em 04 (quatro) semestres, constituída por 04 (quatro) séries: de 5ª à 8ª séries.
- § 2º Nesta modalidade de ensino deverá ser assegurada a carga horária diária de 5 (cinco) aulas com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, perfazendo um total de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, 500 (quinhentas) horas-aula semestrais e cada semestre correspondendo a, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.



- **Artigo 40** A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos II em funcionamento na Unidade II da Escola Municipal "Marcello Schmidt" será composta por:
 - Componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática, Ciências, Arte e Educação Física;
 - II. Parte diversificada: Inglês e Projeto Especial de Leitura.
- § 1º As aulas dos componentes curriculares previstos na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professores de Educação Básica II com formação em curso superior de licenciatura plena na área de conhecimento específica de cada componente curricular.
- § 2º- As aulas de Educação Física serão desenvolvidas, por meio de projetos, por Professor de Educação Básica II licenciado em Educação Física, com registro no Sistema CONFEF/CREF.
- § 3º As aulas do Projeto Especial de Leitura serão desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Letras que será responsável por elaborar, em conjunto comos demais professores da turma, um projeto anual de trabalho em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e considerando a especificidade de cada turma.
- § 4º A elaboração e efetivação do Projeto Especial de Leitura deverão ser acompanhadas pela equipe gestora.
- **Artigo 41 -** O Projeto Especial de Leitura deverá ser elaborado na área de Língua Portuguesa, contemplando os seguintes aspectos:
 - a. Coerência entre o conteúdo do projeto e os temas escolhidos;
 - b. Clareza e coesão na escrita do texto;
 - c. Condições de aplicabilidade.
- § 1º- Os textos dos Projetos deverão ser escritos por série, contendo obrigatoriamente:
 - Capa: nome da escola e do professor, tema geral do Projeto e público-alvo;
 - Introdução: (única para todas as séries) elaborada pela coordenação e professores envolvidos, com base no Projeto Político Pedagógico da escola, explicando o Projeto e a temática a ser desenvolvida durante o semestre;
 - c. Objetivo geral (SME): padrão para a rede;
 - d. Objetivos específicos (U.E.): propostos para cada série;
 - e. Situações didáticas: propostas para cada série;
 - f. Produto final: possibilidade de proposta para a série ou para a turma;
 - g. Avaliação: proposta para cada série, norteada pelo planejamento semanal do professor, registros reflexivos e pareceres descritivos bimestrais;
 - h. Referências.
- § 2º- Os Projetos deverão contemplar as necessidades de cada turma. Para tanto, o desenvolvimento de cada temática deve ser flexível, levando em consideração o interesse dos estudantes.





- § 3º O professor responsável pelo Projeto Especial de Leitura deverá elaborar, em parceria com os demais docentes, um projeto de trabalho para cada série da Educação de Jovens e Adultos II, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e considerando a especificidade de cada turma.
- § 4º A elaboração e efetivação do Projeto deverão ser acompanhadas pela equipe gestora.
- **Artigo 42** A idade mínima para matrícula inicial no curso de Educação de Jovens e Adultos II da Unidade II da E. M. "Marcello Schmidt" será de 15 (quinze) anos completos.
- **Artigo 43** O número mínimo de estudantes para a criação ou manutenção de classes de Educação de Jovens e Adultos II da Unidade II da E. M. "Marcello Schmidt" será sempre objeto de análise entre a Secretaria Municipal da Educação e a equipe gestora da escola.
- **Artigo 44** A Educação de Jovens e Adultos II na rede municipal de ensino é presencial, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para fins de aprovação do estudante.

Parágrafo único - Os estudantes com frequência irregular e ausências que ultrapassem o limite previsto no Regimento Escolar da Unidade Educacional realizarão compensação de ausências com atividades referentes ao período das faltas dos mesmos, cujos procedimentos devem estar em conformidade com a Instrução SME 010/2022.

Capítulo IX

Do Programa Integra – Educação em Tempo Integral – Ensino Fundamental para os anos iniciais (contraturno)

- **Artigo 45 -** O Programa Integra Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental tem como objetivo atender aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Rio Claro nos anos iniciais, no contraturno escolar, tendo como organização curricular:
- § 1º- As aulas das turmas do Programa Integra se desenvolverão em 20 (vinte) aulas semanais, distribuídas em 4 (quatro) aulas diárias, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, oferecidas no formato de oficinas previstas, anualmente, na Matriz Curricular do Anexo IX (para o Ensino Fundamental I).
- § 2º- As oficinas serão organizadas em torno de 4 (quatro) eixos, sendo:
 - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias:
 - a. Alfabetização e Letramento;
 - b. Leitura e Redação;
 - c. Arte e Cultura;
 - d. Inglês Lúdico.
 - II. Raciocínio Lógico-Matemático:
 - a. Jogos Matemáticos;
 - b. Matemática aplicada a jogos e brincadeiras.
 - III. Esportes e Lazer:
 - a. Educação Física Recreativa;

7



- IV. Meio Ambiente e Vida no Campo:
 - Atividades Socioambientais.
- § 3º- A organização curricular do Programa Integra será composta por:
 - I. Oficinas obrigatórias com 04 (quatro) aulas semanais por turma.
 - a. Alfabetização e Letramento; Jogos Matemáticos; Educação Física Recreativa.
 - II. Oficinas eletivas com, no mínimo, 02 (duas) e, no máximo, 04 (quatro) aulas semanais:
 - a. Arte e Cultura; Inglês Lúdico; Atividades Socioambientais;

Artigo 46 - As oficinas do Programa Integra serão ministradas por docentes habilitados, observando os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Capítulo X Disposições Finais

Artigo 47 - A partir do ano letivo de 2024, o Programa Educação Integral (Resolução SME 013/2019) e Programa Educação Integral Educação Infantil – PEI-EI (Resolução SME 010/2023) passam a ser nomeados Programa Integra – Educação em Tempo Integral, bem como a Educação Infantil de Etapa I com atendimento em tempo integral, em conformidade com o Decreto 13.216/2024.

Parágrafo único – A organização curricular e funcionamento do Programa Integra – Educação em Tempo Integral na Educação Infantil seguirão o disposto na Resolução SME 010/2023.

Artigo 48 - Em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 001/2012, a inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização do currículo poderá ocorrer pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente.

Artigo 49 - Em conformidade com a Lei nº 9795, de 1999, a Resolução CNE/CP nº 002/2012, a Lei Municipal nº 4026/2010 e a Deliberação COMERC nº 001/2013, a Educação Ambiental deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente em todas as fases, etapas, níveis e modalidades.

Parágrafo único - O Programa Contínuo de Educação Ambiental da rede municipal de ensino de Rio Claro, regulamentado pelo Decreto nº 12.439 de 15 de dezembro de 2021, orienta as ações educativas relacionadas à temática ambiental nos âmbitos formal e não formal, subsidiando embasamentos teóricos e práticos que fomentam a atuação pedagógica dos profissionais da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.

Artigo 50 - Em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 001/2004, o Parecer CNE/CEB nº 002/2007, a Lei 10639/2003 e a Lei 11645/2008, a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena devem ser desenvolvidos em todas as fases, etapas, níveis e modalidades.

Artigo 51 - Em conformidade com o artigo 26 da LDB, o ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constitui componente curricular obrigatório da Educação Básica devendo abranger as diferentes linguagens: as artes visuais, a dança, a música e o teatro.

Artigo 52 - Em conformidade com a Deliberação COMERC 001/2015 aos Estudantes Públicoalvo da Educação Especial (PAEE) serão garantidos o Plano de Desenvolvimento Individual

16



(PDI) adequando os componentes curriculares às necessidades de aprendizagem para o desenvolvimento do estudante.

Artigo 53 - Em conformidade com a Lei 11.947/2009, artigo 2º, inciso II, que prevê a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, os temas da alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida serão abordados transversalmente na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

Artigo 54 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SME 008 de 22 de fevereiro de 2023, o artigo 8º e os parágrafos 1º ao 7º, os itens VIII e IX do artigo 9º, os artigos 12, 13, 14 e 15 da Resolução SME 013/2019.

Rio Claro, 31 de janeiro de 2024.

Valéria Ap. Vieira Velis

Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra



ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ano)

Ano Letivo: 2024 Turno: Diurno

Semanas: 40 semanas/ano
Carga horária anual: 1000 horas/aula
Carga horária semanal: 25 aulas

Hora/aula = 50 minutos

		Componentes	Nº de aulas				
		Curriculares	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5° ano
		Língua Portuguesa	13	9	6	6	6
LD		Arte	2	2	2	2	1
D B 9 3 9	Base Nacional	Educação Física	2	2	2	2	2
	Comum	Matemática	7	11	8	8	8
		História	-	-	2	2	2
4		Geografia	-	-	2	2	2
9		Ciências	-	-	2	2	2
6	Parte Diversificada	Inglês	-	-	-	1	2
		Projeto de Leitura	1	1	1	-	-
	Total de aulas		25	25	25	25	25

Amparo Legal: Resolução SME nº 006 de 31/01/2024.

Assinatura e Carimbo do Diretor(a)					
Assinatura e Can	mbo do Diletor(a)				
Parecer da Supervisão: Pela homologação Rio Claro,//2024.	Homologação: Homologo Rio Claro,//2024.				





ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO) EDUCAÇÃO INTEGRAL— E.M.A. "RUBENS FOOT GUIMARÃES"

Ano Letivo: 2024
Turno: Diurno
Semanas: 40 semanas/ano
Carga horária anual: 1800 horas/aula
Carga horária semanal: 45 aulas
Hora/aula = 50 minutos

Hora/aula = 50 minutos							
		Componentes Curriculares		Nún	nero de ai	ulas	
		Componentes Curriculares	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
		Língua Portuguesa	13	9	6	6	6
		Arte	2	2	2	2	1
	Base Nacional	Educação Física	2	2	2	2	2
	Comum	Matemática	7	11	8	8	8
L		História	-	-	2	2	2
D B		Geografia	-	-	2	2	2
9 3 9 4		Ciências	-	-	2	2	2
	Parte Diversificada	Inglês	-	-	-	1	2
		Projeto de Leitura	1	1	1	-	-
/		Alfabetização e Letramento	4	4	4	4	4
9 6		Jogos Matemáticos	4	4	4	4	4
		Educação Física Recreativa	4	4	4	4	4
		Arte e Cultura/	2ou 4	2ou 4	2ou 4	2ou 4	2ou 4
		Campo e Cidadania /	2ou 4	2ou 4	2ou 4	2ou 4	2ou 4
			Inglês Lúdico	2ou 4	2ou 4	2ou 4	2ou 4
	To	otal de aulas	45	45	45	45	45

Amparo Legal: Resolução SME nº 006 de 31/01/2024.

Observação: Os conteúdos de ensino religioso serão trabalhados transversalmente com temas relativos
ao conhecimento e respeito à diversidade cultural religiosa, o respeito ao outro e aos valores morais e
éticos.

éticos.	. Tonglock, o rospens
Rio Claro,	, <i>l</i> /2024.
Assinatura e C	Carimbo do Diretor(a)
Parecer da Supervisão: Pela homologação Rio Claro,//2024.	Homologação: Homologo Rio Claro,//2024.





ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º ao 9º ano) – EDUCAÇÃO INTEGRAL – E.M.A. "RUBENS FOOT GUIMARÃES"

Ano Letivo: **2024**Turno: diurno
Semanas: 40 semanas/ano
Carga horária anual: 1800 horas/aula
Carga horária semanal: 45 aulas
Hora/aula = 50 minutos

Com		Componentes Currieuleus		Número	de aulas	
		Componentes Curriculares	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
		Língua Portuguesa	6	6	5	5
		Matemática	5	5	6	6
	Base Nacional	História	2	2	2	3
L D	Comum	Geografia	3	3	3	2
В		Arte	2	2	2	2
9		Ciências Físicas Biológicas e Programas de Saúde	3	3	3	3
3		Educação Física	2	2	2	2
9 4 / 9 6	Parte Diversificada	Inglês	2	2	2	2
		Leitura e redação	4	4	4	4
		Matemática em contextos socioculturais	4	4	4	4
		Educação Física Recreativa	2	2	2	2
		Dinâmica das paisagens e meio ambiente	2	2	2	2
		O trabalho e a sustentabilidade na comunidade	2	2	2	2
		Vida e evolução	2	2	2	2
		Arte e Cultura	2	2	2	2
		Projeto de Vida	2	2	2	2
Total de aulas			45	45	45	45

Amparo Legal: Resolução SME nº 006 de 31/01/2024.

Observação: Os conteúdos de ensino religioso serão trabalhados transversalmente do 6º ao 8º ano, nos diferentes componentes curriculares do currículo, abordando temas relativos ao conhecimento e respeito à diversidade cultural religiosa, o respeito ao outro e aos valores morais e éticos. E, no 9º ano, no componente curricular de História, devendo se ater à história e às diferenças entre si das diversas religiões, incluindo o ateísmo, de caráter cultural e informativo; assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Rio Claro,//2024.					
Assinatura e 0	Carimbo do Diretor(a)				
Parecer da Supervisão: Pela homologação Rio Claro,//2024.	Homologação: Homologo Rio Claro,//2024.				





ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS I

CICLO I – Termos I e II (1ª e 2ª séries) CICLO II – Termos III e IV (3ª e 4ª séries)

Ano Letivo: **2024**Turno: noturno
Carga horária semanal: 15 aulas
Carga horária semestral: 300 horas/aula
Hora/aula = 50 minutos

		Número de aulas				
	Componentes Curriculares	Cio	lo I	Cic	lo II	
L		Termo I	Termo II	Termo III	Termo IV	
D B	Língua Portuguesa	5	5	4	4	
9 3 9	História	2	2	2	2	
9 4 /	Geografia	2	2	2	2	
9 6	Matemática	4	4	5	5	
	Ciências	2	2	2	2	
	Total de aulas	15	15	15	15	

Amparo Legal: Resolução SME nº 006 de 31/01/2024.

Rio Claro, ___/__/2024.

Assinatura e Carimbo do Diretor(a)

Parecer da Supervisão:
Pela homologação
Pela homologação
Rio Claro, ___/__/2024.

Rio Claro, ___/__/2024.

1



ANEXO V

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS II - 5° a 8° série

Ano Letivo: **2024**Turno: noturno
Carga horária semanal: 20 aulas
Carga horária semestral: 400 horas/aula
Hora/aula = 50 minutos

		Componentes	Número de aulas				
L D B 9 3 9		Curriculares	5ª série	6ª série	7ª série	8ª série	
		Língua Portuguesa	5	5	5	5	
	Base Nacional	História	2	2	2	2	
	Comum	Geografia	2	2	2	2	
		Matemática	5	5	5	5	
4		Ciências	2	2	2	2	
9		Arte	2	2	2	2	
6	Parte Diversificada	Inglês	2	2	2	2	
Total de aulas		20	20	20	20		

Amparo Legal: Resolução SME nº 006 de 31/01/2024.						
Rio Claro,//2024.						
Assinatura e Carimbo do Diretor(a)						
Parecer da Supervisão: Pela homologação Rio Claro,//2024.		Hom	ogação: ologo _//2024.			





ANEXO VI

MATRIZ CURRICULAR PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ano) — CLASSE MULTISSERIADA DA E.M. MARCELLO SCHMIDT (UNIDADE II)

Ano Letivo: **2024**Turno: Diurno
Semanas: 40 semanas/ano
Carga horária anual: 1000 horas/aula
Carga horária semanal: 25 aulas
Hora/aula = 50 minutos

L D B 9 3 9 1		Componentes		N	lº de aula	S	
		Curriculares	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
		Língua Portuguesa	6	6	6	6	6
		Arte	2	2	2	2	2
	Base Nacional Comum	Educação Física	2	2	2	2	2
		Matemática	8	8	8	8	8
		História	2	2	2	2	2
4		Geografia	2	2	2	2	2
9		Ciências	2	2	2	2	2
	Parte diversificada	Inglês	1	1	1	1	1
	Total de aulas		25	25	25	25	25

Amparo Legal: Resolução SME nº 006 de 31/01/2024.

Rio Claro,/_	_/2024.
Assinatura e Carimbo	do Diretor(a)
Parecer da Supervisão: Pela homologação Rio Claro,//2024.	Homologação: Homologo Rio Claro,//2024.





ANEXO VII

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS I DA E.M. MARCELLO SCHMIDT (UNIDADE II)

CICLO I – Termos I e II (1ª e 2ª séries) CICLO II – Termos III e IV (3ª e 4ª séries)

Ano Letivo: **2024**Turno: matutino
Carga horária semanal: 25 aulas
Carga horária semestral: 500 horas/aula
Hora/aula = 50 minutos

	Base Nacional Comum	Componentes Curriculares	Nº de aulas			
L D B 9394/96			Ciclo I		Ciclo II	
		Componentes curriculares	Termo I	Termo II	Termo III	Termo IV
		Língua Portuguesa	5	5	5	5
		História	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2
		Matemática	4	4	4	4
		Ciências	2	2	2	2
		Educação Física	4	4	4	4
		Arte	4	4	4	4
6	Parte diversificada	Projeto Especial de Leitura	2	2	2	2
	Total de aulas			25	25	25
	Ar	mparo Legal: Resolução SME	nº 00 de 31/	01/2024.		
		Rio Claro,/_		-		
			,			
Parecer da Supervisão: Pela homologação Rio Claro, / /2024.			Homologação: Homologo Rio Claro,//2024.			
	No oldio,					





ANEXO VIII

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS II (5ª a 8ª série) DA E.M. MARCELLO SCHMIDT (UNIDADE II)

Ano Letivo: 2024 Turno: matutino

Carga horária semanal: 25 aulas Carga horária semestral: 500 horas/aula

		Hora/aula =	50 minutos				
L D B 9 3 9 4	Base Nacional Comum	Componentes Curriculares	Nº de aulas				
			5ª série	6ª série	7ª série	8ª série	
		Língua Portuguesa	5	5	5	5	
		História	2	2	2	2	
		Geografia	2	2	2	2	
		Matemática	5	5	5	5	
		Ciências	2	2	2	2	
4		Arte	2	2	2	2	
j		Educação física	3	3	3	3	
9	Parte diversificada	Inglês	2	2	2	2	
		Projeto Especial de Leitura	2	2	2	2	
	Total de	aulas	25	25	25	25	
	Α	mparo Legal: Resolução	SME nº 006 d	e 31/01/2024.			
		Rio Claro, _	//2024.				

Assinatura e Carimbo do Diretor(a)						
Parecer da Supervisão:	Homologação:					
Parecer da Supervisão. Pela homologação Rio Claro,//2024.	Homologo Rio Claro,//2024.					





ANEXO IX

MATRIZ CURRICULAR PARA O PROGRAMA INTEGRA DO ENSINO FUNDAMENTAL I (contraturno)

Ano Letivo: 2024
Turno: diurno
Semanas: 40 semanas
Carga horária semanal: 20 aulas
Carga horária anual: 800 horas/aula

	Carga noraria se Carga horária anu Hora/aula =	al: 800 horas/aula	
		s oficinas	Nº de aulas
Oficinas	Alfabetização e Letramento		4
obrigatórias	Jogos Matemáticos		4
	Educação Fís	ica Recreativa	4
	nome da oficina		2 ou 4
Officians alations	nome da oficina		2 ou 4
Oficinas eletivas	nome da oficina		2 ou 4
	nome da oficina		2 ou 4
WHEN THE RESERVE OF THE PARTY O	Total de aulas		20
	Amparo Legal: Resolução S	SME nº 006 de 31/01/2024.	2
	Rio Claro, Assinatura e Cari		
Pela	er da Supervisão: a homologação aro,//2024.	Homologaç Homolog Rio Claro,/_	0

